

LEI Nº 701 DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A NÃO INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica vedada, a partir da publicação desta Lei, a instalação de estabelecimentos prisionais, de ressocialização, de Reinserção Social e Similar, Estadual ou Federal, inclusive aqueles destinados para menores, no âmbito de todo o território do município de Embaúba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de agosto de 2007.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de agosto de 2007.